

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 277 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/32243.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.925,40 (Nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), em favor de IVANILDE NAZARE BRAGA DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Homero Fortunato da Silva, pertencente ao quadro de servidores inativos do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará - IDESP, onde ocupou o cargo de Técnico D, mat. nº 3253392/1, falecido em 18/12/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 755838

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 282 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/810965.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.750,98 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), em favor de JECY FARIAS GOMES NUNES, na condição de cônjuge do ex-segurado Benedito Gonçalves Nunes, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de Cabo/PM, mat. nº 3372952/1, falecido em 11/07/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 755848

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 293 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/524303.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e alínea "e", 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.757,21 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), em favor de ELIVANA BARBOZA DA SILVA, na condição de companheira do ex-segurado Raimundo Nazareno Pereira Cardoso, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, Classe D, mat. 5251761/2, falecido em 31/03/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 755607

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 267 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão de bENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 2021/1029988, 2021/1196189

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando a decisão judicial que determinou ao IGEPREV o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de ANA ERMELINDA SOUZA MACHADO, prolatada nos autos do Mandado de Segurança para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0862829-55.2021.8.14.0301, ocorrido em 24/11/2021;

Considerando ainda o cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da condição de dependente previdenciário nos autos do processo de pensão por morte nº 2021/1029988;

RESOLVE:

I - Conceder o benefício de pensão por morte em favor de ANA ERMELINDA SOUZA MACHADO, na condição de cônjuge, na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará c/c art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, no valor atualizado de R\$ 68.074,91 (sessenta e oito mil setenta e quatro reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Francisco Ribeiro Machado, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupava no posto de Coronel, matrícula nº 3348130/1, falecido em 07/08/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo a 06/12/2021, data da ciência do Instituto acerca da decisão no Mandado de Segurança prolatada nos autos nº 0862829-55.2021.8.14.0301, conforme orientado pela Procuradoria Jurídica deste Instituto nos autos do processo de cumprimento de decisão judicial nº 2021/1409191.

III - Ao valor dos proventos será aplicado o limite previsto no art. 37, inciso XI, da CF/88.

IV - os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

V - Os valores anteriores a 06/12/2021 ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020-PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 755730

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 233 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/201337.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte e liberar a cota sobrestada na Portaria PS nº 2.188 de 15 de setembro de 2020, a beneficiária Thammy Leal Rodrigues, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2020/201337 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARIA APARECIDA COSTA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.348,28 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 50% em favor de THAMMY LEAL RODRIGUES, na condição de filha menor, no valor de 2.348,28 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$4.696,55 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Valdenilson Rodrigues da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento, mat. nº 5205549/1, falecido em 03/04/2019.

II - A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (11/03/2020), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Comple-